



IAJA
INSTITUTO ADVENTISTA DE
JUBILAÇÃO E ASSISTENCIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

AV. L3, SGAS 611, CONJ. D,
PARTE C - ASA SUL
BRASÍLIA, DF - BRASIL

CONTEÚDO

CAPÍTULO I: DA NATURERA.....	3
CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III: DAS COMPETENCIAS.....	4
CAPÍTULO IV: DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....	4
CAPÍTULO V: DO PLENÁRIO.....	5
CAPÍTULO VI: DA PRESIDÊNCIA.....	6
CAPÍTULO VII: DO ATO.....	6
CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Fiscal do Instituto Adventista de Jubilação e Assistência – IAJA, previsto no Art. 18 do Estatuto é o órgão de controle interno do IAJA, responsável pela fiscalização dos atos de gestão administrativa e econômico-financeira, com o objetivo de verificar a observância, em cada caso, da legislação e das demais normas aplicáveis à entidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) membros suplentes, nomeados pela Supervisora, definidos pelos seguintes critérios:

§ 1º - O Conselho Fiscal terá mandato de 5 (cinco) anos, tendo um efetivo e um suplente como representantes dos participantes assistidos.

§ 2º - No impedimento de um dos conselheiros efetivos assumirá seu lugar o suplente de maior idade; vagando-se um dos cargos em caráter definitivo o seu substituto será nomeado pela Supervisora.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá 1(um) Presidente, designado pelos membros efetivos, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 3º - A ausência sem justificativa a 4(quatro) reuniões alternadas ou consecutivas no período do mandato ensejará a perda do mandato de membro do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselheiro deverá apresentar por escrito ao presidente do Conselho Fiscal o motivo do afastamento ou licença, com a devida comprovação, no prazo de 48 horas de antecedência.

§ 2º - A ausência do conselheiro à reunião deverá ser justificada, por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, até a reunião seguinte.

Art. 4º - Aos membros do Conselho Fiscal é vedado exercer cargo nos demais órgãos administrativos.

Art. 5º - Em caso de afastamento definitivo do titular ou licença aprovada pelo Conselho o suplente assumirá até o final do mandato do Conselho, ou até o final da licença.

Art. 6º – O servidor, sempre que necessário, no exercício de suas atividades de Conselheiro Fiscal ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Art. 7º – É vedada a participação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal na Diretoria Executiva, simultaneamente.

CAPÍTULO III DA COMPETENCIA

Art. 8º – Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I.** Fiscalizar atos e fatos administrativos praticados pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, gerentes, procuradores ou administradores de recursos terceirizados;
- II.** Dar parecer sobre balanços, balancetes, relatório anual de atividades, demonstrações contábeis do exercício, assim como sobre os negócios e atividades do exercício;
- III.** Examinar os livros, documentos e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- IV.** Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- V.** Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Art. 9º - Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar, por intermédio do seu Presidente, a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do IAJA, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 10 - O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

Art. 11 - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com o IAJA pelos prejuízos causados a participantes ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de disposições legais, estatutárias ou regulamentares.

Art. 12 - Toda irregularidade, negligência, fraude, crime, nos atos e ou fatos administrativos ou grave violação das disposições legais, estatutárias e ou regulamentares constatadas pelo Conselho Fiscal serão de imediato comunicadas ao Conselho Deliberativo e à Supervisora com a recomendação das providências a serem tomadas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13 – O Conselho Fiscal compor-se-á de:

- I.** Plenário;
- II.** Presidência.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 14 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Fiscal ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Fiscal serão declaradas por voto de pelo menos 2 (dois) conselheiros efetivos.

Art. 16 - Os Conselheiros Fiscais, no exercício de suas funções, deverão observar as disposições deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do Regimento Interno.

Art. 17 – O Conselho Fiscal poderá requisitar a presença nas sessões plenárias de especialistas, autoridades ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado, bem como convidar membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 18 – As sessões constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I.** Avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do Conselho;
- II.** Discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- III.** Assuntos gerais.

Art. 19 – Para cada sessão haverá uma ATA, registrada em livro próprio, lavrada por um de seus membros e nela se reunirá tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I.** Dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II.** Nome do Presidente, demais Conselheiros e convidados presentes;
- III.** Indicação de outro participante, se houver;
- IV.** Súmula dos assuntos tratados e declaração de votos, se houver.

Parágrafo Único – O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura, no livro designado para o registro das atas das reuniões.

Art. 20 – Os serviços de Secretaria deverão ser de competência de todos os membros do Conselho Fiscal.

Art. 21 – A plenária deve discutir e fornecer relatório ao Conselho Deliberativo das consultas efetuadas a este Conselho.

Art. 22 – Após a apresentação da matéria e concedida manifestação dos Conselheiros, o Presidente submeterá está à votação da plenária.

§ 1º - Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

§ 2º - O Diretor Geral do IAJA, quando participar das reuniões do Conselho Fiscal não terá direito a voto.

Art. 23 – O Conselho Fiscal examinará o balancete mensal e o relatório bimestral, no mês subsequente ao recebimento, que deverá ser conforme determina a legislação pertinente, utilizando para tanto a verificação de:

- I.** Repasse dos valores recolhidos ao fundo;
- II.** Documentos utilizados na escrituração contábil;
- III.** Movimentação das contas bancárias;
- IV.** Conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- V.** Diário e razão;
- VI.** Orçamento;
- VII.** Licitações;
- VIII.** Controle de patrimônio;
- IX.** Aplicações financeiras;
- X.** Movimentação financeira, a receita e a despesa extraorçamentária;
- XI.** Cálculo atuarial;
- XII.** Outro e qualquer documento que será necessariamente útil ao desempenho das funções do Conselho Fiscal.

Art. 24 – O Conselho Fiscal emitirá pareceres ou indicações específicas de suas atribuições decorrentes das análises efetuadas dos demonstrativos, documentos e perícias.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 – O Conselho elegerá anualmente, dentre os membros, pela totalidade dos conselheiros titulares, um Presidente, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 26 – Compete ao Presidente, as seguintes atribuições pertinentes ao cargo:

- I.** Convocar as sessões plenárias, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e presidir as reuniões plenárias;
- II.** Preparar a pauta das reuniões plenárias;
- III.** Representar o Conselho Fiscal ou designar representante.
- IV.** Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- V.** Remeter ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pela sessão plenária;
- VI.** Encaminhar as manifestações e decisões do Conselho Fiscal a quem de direito;
- VII.** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VII DOS ATOS

Art. 27 – Os atos aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer e indicação que serão revisados e assinados pelos Conselheiros.

§ 1º - Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas pelo Plenário.

§ 2º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e perícias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho, que também decidirá os casos omissos.

Art. 29 – O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 30 – É vedado aos Conselheiros manifestar-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

O Conselho Deliberativo do Instituto Adventista de Jubilação e Assistência na reunião realizada em 04 de julho de 2023, Ata fls. 856/857 e seu anexo IV de fls. 881 a 884, no uso de suas atribuições institucionais, resolveu aprovar o presente Regimento Interno do Conselho Fiscal.